



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

PARECER Nº. 008/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.017512/2012-78

INTERESSADO: Centro de Educação - CE

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, contratos e patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de vigência contratual e aditivo de valor

EMENTA: Termo aditivo. Nova planilha de receitas. Alteração de cláusula contratual.

AO MAGNÍFICO REITOR:

1. Trata-se de análise da minuta do quinto termo aditivo, de folhas 324/325 que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 173/2012 (fls. 143/148), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, **tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto intitulado "Pró-letreamento/ Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa."**

3. Verifica-se às fls. 318 o documento solicitando a reorçamentação do referido Contrato - conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 - *parcialmente transcrito:*



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

"[...] Esse pedido se justifica mediante a continuidade do Projeto no ano de 2014 e, nessa direção, foi necessário aumentar os valores das e rubricas pessoa física sem vínculo e material de consumo para garantir o desenvolvimento do projeto. Assim, como não houve aumento da receita, foram repassados recursos de outros serviços de terceiros pessoa jurídica para as duas rubricas."

4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na *CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO* (fls. 147), bem como na forma do inciso I, alínea "b" do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO

O coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Despesas e Receitas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

11.1 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizeram necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, **nos seguintes casos**:

I - unilateralmente pela Administração:

gr



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fls.324/325).

***Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa
Magnificência para sua decisão.***

Vitória, 06 de janeiro de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SLAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 06, 01, 14

Ethel Leonor Noia Maciel
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES